

Mensagem de 15 de janeiro de 2016

Ao

Exmo. Sr.

MD Presidente da CM de Conceição de Ipanema (MG)

Senhor Presidente,

Demais Ilustres Vereadores,

Pela presente, remeto a Vossa Excelência e demais Vereadores o projeto de lei incluso, que autoriza contratação temporária com base na Lei Municipal nº 744, de 6.3.201, cria programas que especifica, altera a Lei Municipal nº 600, de 2005 em seus artigos 2º ao 8º, e dá outras providências e requeiro de Vossa Excelência que a matéria tramite em regime de urgência urgentíssima.

Anexo a exposição de motivos recebida em meu Gabinete, vinda dos setores envolvidos para instruir a sábia decisão desta Casa de Leis.

Conto com a aprovação desta Egrégia Casa.

Atenciosamente,

WILFRIED SAAR

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS de 14/1/2016

A Sua Excelência
O Senhor WILFRIED SAAR
MD Prefeito de Conceição de Ipanema
Conceição de Ipanema - MG.

Anexo, encaminhamos a Vossa Excelência o incluso projeto de lei Autoriza contratação temporária com base na Lei Municipal nº 744, de 6.3.201, cria programas que especifica, altera a Lei Municipal nº 600, de 2005 em seus artigos 2º ao 8º, e dá outras providências.

A contratação é legalmente possível. Veja-se:

Diz a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em Conceição de Ipanema a regra está também muito clara, Senhor Prefeito, no art. 56, p.u., para quem:

“Lei municipal estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária

de excepcional interesse público, cuja regulamentação se dará por ato próprio de cada um dos poderes”.

O presente projeto de lei atende, Vossa Excelência pode verificar a duas demandas: a primeira, a de corrigir alguns vazios trazidos com a montagem do quadro antes do concurso realizado. Algumas áreas ainda demandam pessoal excedente. A segunda, para resolver um problema com o deslocamento de pessoas com necessidade de triagem inicial, que não podemos mais manter aqui no Município de Conceição de Ipanema. O Município de Conceição de Ipanema está sendo multado por não manter enfermeiros em regime de doze por trinta e seis horas e com isto querem também quatro médicos, técnicos, etc, só para este serviço e o custo é altíssimo. Não é possível. A saída financeira e jurídica é assegurar que estas pessoas sejam deslocadas com rapidez para outras cidades, com as quais estamos tentando celebrar contratos ou convênios, como é o caso de Ipanema ou Manhauçu.

Estas funções são extremamente necessárias para a complementação e funcionamento dos órgãos de atividades-fim, na SEMEC. Veja Vossa Excelência que tornou-se necessária a contratação de professores para complementação do quadro e alguns Auxiliares de Serviços Gerais, mas diversos deles serão chamados da lista do concurso.

Vejamos o que diz o art. 11 da Lei Municipal nº 749, de 11.9.2013:

Art. 11. Fica definido que a criação de vaga não significa necessariamente a obrigação de seu provimento, mesmo que exista concursado aprovado e classificado para ela.

Parágrafo único. Os candidatos remanescentes aprovados, classificados e não nomeados, mesmo no limite das vagas divulgadas, constarão, durante a vigência do concurso, de cadastro de reserva, ficando o Prefeito vinculado à necessidade de observar, mesmo que para contratação temporária, a lista de classificados em concurso público.

É isto que será executado provando a boa fé da Administração com a lei e com as regras em geral.

No que se refere à alterações na Lei Municipal nº 600, de 2005, informamos a Vossa Excelência que se trata de uma política de apoio ao pequeno e médio pecuarista local que vem desde 2005 e que não pode ser alterada, pois teria impacto econômico. Não há como incluir em concurso público, pois a Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema não tem como adquirir frota nova, mas enquanto puder terá de manter esta apoio. Daí a necessidade da contratação destes tratoristas para ajudar nosso pequeno agricultor e pecuarista que muito ajuda a nossa cidade.

Sugerimos que Vossa Excelência acolha esta sugestão e também envie à Câmara. Optamos por sugerir mudança na Lei 600/2005, pois ela já autoriza o apoio através do PADES, criado em 2005. A patrulha mecanizada não foi renovada, mas vem ajudando o pequeno e médio pecuarista local. Esperamos, como sempre, que a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema (MG) ajude aprovando esta contratação também.

Solicitamos de Vossa Excelência o encaminhamento à Câmara com o pedido de tramitação em regime de urgência urgentíssima.

Cordialmente,

SEMAF (Secretaria Municipal de Administração e Finanças)

Diretor de Recursos Humanos

Secretário de Educação

SEMUS (Secretaria Municipal de Higiene e Saúde)

Departamento de desenvolvimento rural sustentado e meio ambiente

Projeto de Lei nº. de 15 de janeiro de 2016
(Do Senhor Wilfried Saar)

Autoriza contratação temporária com base na Lei Municipal nº 744, de 6.3.201, cria programas que especifica, altera a Lei Municipal nº 600, de 2005 em seus artigos 2º ao 8º, e dá outras providências.

A Câmara aprova:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer contratações temporárias para as funções relacionadas nos Anexos I a VI, que desta lei fazem parte integrante.

Art. 2º O órgão de Recursos Humanos deve aplicar, para as contratações de que fala esta Lei, as regras gerais e específicas da Lei Municipal nº 744, de 6.3.2013, devendo observar, também, como referencia de remuneração, os valores vigentes para os cargos de início de carreira para os servidores ocupantes de cargo efetivo.

Parágrafo único. Na hipótese de cargo incompleto, para a regência de aulas nos anos finais do ensino fundamental, o candidato interessado deverá assumir o número de aulas divulgadas para as quais o vencimento será proporcional.

Art. 3º Nos termos do que dispõe do art. 11 e seu Parágrafo único da Lei Municipal nº 749, de 11.9.2013, deve a Administração, para funções afins ou equivalentes às existentes no rol das divulgadas pelo Edital nº 1/15 que regulou o concurso público realizado, aproveitar, na contratação temporária, os aprovados nele classificados como excedente.

Parágrafo único. Para fins de proteção dos limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, fica esclarecido que eventuais contratações temporárias com base nesta lei não têm o condão de gerar estabilidade no serviço público, ficando o candidato ciente que com a rescisão do contrato, mesmo que automática, termina seu vínculo com a administração, sem direito a seguro desemprego, multa rescisório ou aviso prévio, direitos estes que são específicos da dispensa imotivada,

cabendo ao diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos fazer este aviso aos contratados.

Art. 4º A contratação de que trata esta lei, nos termos da Lei Municipal nº 744, de 6.3.2013, é de um ano, podendo haver prorrogação justificadamente.

Art. 5º Fica, por esta Lei, criado o Programa “Sempre Presente”, Programa de Recepção, Atendimento Preliminar e Deslocamento de Pacientes do Município de Conceição de Ipanema para outras cidades, vinculado à SEMUS (Secretaria Municipal de Higiene e Saúde) com funcionamento 24 (vinte e quatro horas) para simples deslocamento de pessoas com necessidades aparentes e claras de triagem médica inicial, atendimento emergencial ou de urgência ou de internação.

§1º O “Sempre Presente”, Programa de Recepção, Atendimento Preliminar e Deslocamento de Pacientes do Município de Conceição de Ipanema, não é concebido como um programa de atendimento emergencial e sim de deslocamento para fins de oferecer a triagem inicial e funcionará em regime de vinte e quatro horas e terá nos momentos de expedientes normal da SEMUS (Secretaria Municipal de Higiene e Saúde), sempre que possível, a assistência dos profissionais do SUS.

§2º O “Sempre Presente”, Programa de Recepção, Atendimento Preliminar e Deslocamento de Pacientes do Município de Conceição de Ipanema contará com estrutura que contemple um técnico de enfermagem em regime de doze horas por trinta e seis horas, em regime de rodizio, que deverá apenas receber e acompanhar o paciente ao seu destino para fins de triagem médica inicial, atendimento emergencial ou de urgência ou até de internação.

§3º Contará ainda o “Sempre Presente”, Programa de Recepção, Atendimento Preliminar e Deslocamento de Pacientes do Município de Conceição de Ipanema:

I) com uma linha telefônica específica, que será divulgada em toda a cidade, a estar em funcionamento vinte e quatro horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados

II) com um motorista que atenderá em regime de sobreaviso;

III) com duas Auxiliares de Serviços Gerais, que atuará em regime de revezamento durante às noites, inclusive, nos sábados, domingos e

feriados, sendo-lhes assegurados na escala pelo menos descanso remunerado em dois domingos em cada mês.

§4º Entende-se por sobreaviso o regime em que o o motorista e funcionário fica em casa durante a sua carga horária e só atua quando é acionado por telefone ou por mensageiro direto, caso, haja necessidade de seus serviços.

§5º A secretária da SEMUS (Secretaria Municipal de Higiene e Saúde) deve sempre manter plano alternativo para um segundo atendimento de urgência, tanto com acompanhamento de técnico como de motorista de sobreaviso, podendo fazer a previsão usando inclusive servidores do quadro permanente, sempre com a anuência do servidor e com autorização do Prefeito, caso seja necessário o pagamento de serviço extraordinário.

§6º O vencimento básico do Motorista de Sobreaviso, uma vez que não cumprirá horário e ficará em casa, é de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), sempre equivalendo ao salário mínimo nacional.

§7º Para fins de contratação aplica-se, se for possível ao Motorista de Sobreaviso e aos demais, o art. 11 da Lei Municipal nº 749, de 11.9.2013.

§8º O Motorista de Sobreaviso deverá se fazer presente na Sala de Atendimento em até três minutos a partir do momento em que receber o chamado para o deslocamento de paciente no “Sempre Presente”, Programa de Recepção, Atendimento Preliminar e Deslocamento de Pacientes do Município de Conceição de Ipanema.

§9º Deve o responsável pela contratação abrir processo seletivo simplificado público para a contratação temporária caso não encontre, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 749, de 11.9.2013, candidato interessado à função de Motorista de Sobreaviso que atende aos termos do “Sempre Presente”, Programa de Recepção, Atendimento Preliminar e Deslocamento de Pacientes do Município de Conceição de Ipanema.

Art. 6º. Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 600, de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“.Art. 2º O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social, PADES, consiste no desenvolvimento de ações e medidas de impacto econômico, financeiro e social da Prefeitura Municipal de

Conceição de Ipanema, a partir de 2005, que tenha por fim visar o desenvolvimento econômico e social da cidade, com o apoio à instalação, permanência e funcionamento de empresas, capazes de gerar empregos diretos e indiretos, propiciar facilidade de acesso do povo de Conceição de Ipanema a bens ou serviços relevantes no seu dia a dia, bem como permitir a geração de alternativas diversas em outras atividades econômicas, mesmo que indiretas, para o povo em geral e de apoiar direta diretamente através da patrulha mecanizada os pequenos e médios agricultores e pecuaristas locais..

§ 1º. O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social, PADES, pode apoiar atividades economicamente relevantes, de curto prazo e que vise o deslocamento de capital para o Município de Conceição de Ipanema, inclusive na zona rural.

§ 2º. Toda e qualquer atividade, dos diversos segmentos Econômicos, sobretudo o mercantil, industrial, o agronegócio, poderão ser beneficiados pelo PADES, observando o disposto nesta Lei.

§ 3º. Entende-se que o segmento econômico de primordial importância para a economia de Conceição de Ipanema é o da pecuária de leite e a agricultura em geral.

§4º Entende-se por patrulha mecanizada os tratores agrícolas e outras máquinas afins da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema que podem ser utilizadas sem discriminação, com ou sem contrapartida e com ou sem discriminação, em favor do pequeno e médio agricultor e pecuarista do Município de Conceição de Ipanema.

Art. 3º. No sentido de implementar o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social, PADES, poderá o poder executivo disponibilizar apoio direto a empresários, agricultores, pequenos e médios, nos termos da Lei, inclusive industriais, que proponham, formalmente, estruturar instalações industriais, pequenos negócios e gerar benefícios sociais no município de Conceição de Ipanema.

§ 1º. Entende-se como apoio direto aquele de natureza infraestrutural, traduzido na concessão do direito real de uso de móveis e imóveis públicos, maquinário do Município de Conceição de Ipanema com vocação para apoio na zona rural, inclusive na zona rural, na garantia de linha mestra ou rede tronco de energia, inclusive em ramal de energia elétrica, na garantia de água em abundância, quando necessários, bem como na estrutura necessária à destinação de esgoto sanitário.

§ 2º. Fica autorizado o apoio de que fala o parágrafo anterior, sempre com autorização do prefeito Municipal, na construção das instalações, podendo, para tanto, utilizar a infraestrutura da Prefeitura Municipal em eventuais terraplanagens, transporte de terra e de materiais, de produtos, de insumos, abertura de vias novas e isenção fiscal, na forma da lei.

§ 3º. A isenção fiscal de que trata o parágrafo anterior só poderá ser concedida mediante lei específica para tal isenção.

Art. 4º. Aquele que se candidatar a beneficiário do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social e se dispôr a instalar indústria nova com nível maior de organização ou qualquer negócio mais organizado e que demande mais estrutura no Município de Conceição de Ipanema, deverá procurar o Departamento de desenvolvimento rural sustentado e meio ambiente e apresentar a proposta, apresentando, pelo menos:

- I - a qualificação completa do proponente;
- II - cópia dos documentos pessoais, inclusive o CPF;
- III - prova de estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- IV - prova de regularidade com a previdência social e FGTS, se for empresário já instalado.
- V - demonstração da contrapartida em benefícios sociais que pretende implementar, informando o número de empregos diretos e indiretos que pretende gerar;
- VI - demonstração do benefício que pretende gerar para os empresários, cidadãos ou produtores urbanos ou rurais do Município de Conceição de Ipanema, mesmo que de cunho logístico;
- VII - estudo de impacto ambiental da atividade econômica a ser iniciada;
- VIII - plano de trabalho simplificado do que pretende construir;
- IX - cronograma aproximado da construção das instalações.

Art. 5º. A concessão do direito real de uso de terreno ou imóvel público na implementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social não autoriza a transmissão da propriedade aos empresários ou outros, que sejam beneficiados por esta lei, salvo a título oneroso, em licitação e se estiver presente interesse público justificado, devendo o imóvel ser revertido à Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema tão logo cessem as suas atividades, apuradas em processo administrativo, ou o contrato, nada impedindo o Município de, após processo em que garanta ampla defesa ao contratante, rescindir o contrato e fazer a reversão.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal, recebendo a proposta do interessado, fará a sua autuação por intermédio da SEMAF (Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e SEMOS (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos), sempre ouvindo o Serviço de Engenharia do Município de Conceição de Ipanema e a PROCURADORIA GERAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA a fim de instruir o pedido para a adequação à lei.

Art. 7º. Deverá ser celebrado contrato entre o Município de Conceição de Ipanema e o candidato interessado, a fim de que a relação em caso de concessão de direito real de uso seja estabelecida em ato formal.

Parágrafo único: O prazo máximo de vigência do contrato ou escritura de uso de terreno ou imóvel público é de trinta e cinco anos.

Art. 8º. O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social, PADES, pode alcançar empresários de shows artísticos, promotores de eventos, festas, empreendedores dos setores de tecnologia da informação, computação, dentre outras atividades, na cidade de Conceição de Ipanema.

§ 1º. Fica o Prefeito Municipal, se existir disponibilidade de máquinas e outros equipamentos, inclusive humanos, autorizado a apoiar eventos culturais patrocinados direta ou indiretamente pela SEMEC (Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura) ou por entidades filantrópicas de reconhecida idoneidade e de utilidade pública municipal reconhecida pela Câmara Municipal de Conceição de Ipanema (MG), como festas e espetáculos na cidade, com a montagem e desmontagem de palcos ou até com a construção de palco fixo, preparação e terraplanagem de espaços públicos maiores, se necessários for, garantia de infraestrutura geral, inclusive sanitária e acompanhamento dos eventos.

§ 2º. Gozam de prioridade absoluta sobretudo nas épocas de plantio e colheita os pequenos e médios agricultores e pecuaristas locais, tendo em vista que este setor é responsável por grande ajuda econômica ao Município de Conceição de Ipanema”. (NR).

Art. 7º Fica o Prefeito autorizado a suplementar, inclusive abrir crédito especial, ao orçamento municipal para cobrir as despesas desta Lei, sobretudo para o “Sempre Presente”, Programa de Recepção, Atendimento Preliminar e Deslocamento de Pacientes do Município de Conceição de Ipanema e para o PADES, com as modificações desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de fevereiro de 2016.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, Gabinete do Prefeito, em 15/1/2016.

Willfried Saar

Prefeito Municipal

Anexo I - DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS NA SEMEC (Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura). (Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer)

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	04
Professor Anos finais do Ensino Fundamental de História	08 horas aulas a serem ministradas em escolas diferentes
Professor de Língua Portuguesa - Anos finais do Ensino Fundamental	20 horas aulas a serem ministradas em escolas diferentes
Professor de Educação Física anos finais do Ensino Fundamental	8 horas-aulas semanais a serem ministradas em escolas diferentes

WILLFRIED SAAR

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo II - DA REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES NA SEMEC
(Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer)

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	A mesma paga aos empregados estáveis
Professor Anos finais do Ensino Fundamental de História	A mesma paga por unidade de hora-aula aos empregados estáveis
Professor anos finais do Ensino Fundamental	A mesma paga por unidade de hora-aula aos empregados estáveis
Professor de Educação Física anos finais do Ensino Fundamental	A mesma paga por unidade de hora-aula aos empregados estáveis

WILLFRIED SAAR

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo III - DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS NA SEMUS (Secretaria Municipal de Higiene e Saúde) - "Sempre Presente", Programa de Recepção, Atendimento Preliminar e Deslocamento de Pacientes do Município de Conceição de Ipanema

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	02
Técnico de Enfermagem	04
Motorista de Sobreaviso	04

Willfried Saar
Prefeito Municipal

Anexo IV - DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS NA SEMUS (Secretaria Municipal de Higiene e Saúde) - “Sempre Presente”, Programa de Recepção, Atendimento Preliminar e Deslocamento de Pacientes do Município de Conceição de Ipanema

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
Auxiliar de Serviços Gerais	A mesma paga aos empregados estáveis, com rateio mensal.
Técnico de Enfermagem	A mesma paga aos empregados estáveis.
Motorista de Sobreaviso	R\$880,00.

Anexo V - DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS NA SEMAF (Secretaria Municipal de Administração e Finanças)

No Departamento de desenvolvimento rural sustentado e meio ambiente
- PADES (Lei 600/2005)

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	VAGAS
Tratorista	03

Willfried Saar
Prefeito Municipal

Anexo VI - DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS NA SEMAF (Secretaria Municipal de Administração e Finanças)

No Departamento de desenvolvimento rural sustentado e meio ambiente (Lei 600/05)

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
Tratorista	O mesmo vencimento básico de motorista.

Willfried Saar
Prefeito Municipal